

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO
CTASP**

**EMENDA MODIFICATIVA N.^º
ao PROJETO DE LEI N.^º 2.199 DE 2011**

“Dispõe sobre as carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração, revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006 e dá outras providências.”

Ficam alterados o artigo 3º e parágrafos, artigo 17 e novel parágrafo único, incluídos o parágrafo único ao artigo 28 e o Anexo VI no PL nº 2.199/2011, com a seguinte redação:

Art. 3º. Os cargos efetivos das carreiras referidas no artigo 2º são estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo I, nas diversas áreas de atividades, especialidades, atribuições e requisitos fixados no Anexo VI.

§1º O servidor da carreira de Técnico terá atribuições de apoio, assessoramento ou segurança institucional e o servidor da carreira de Analista terá atribuições de apoio, assessoramento, perícia ou saúde, conforme enquadramento nas especialidades dispostas no Anexo VI.

§2º Aos ocupantes do cargo de Técnico cujas atribuições previstas no Anexo VI estejam relacionadas às funções de segurança institucional é conferida a denominação de Agente de Segurança Institucional para fins de identificação funcional, em razão do risco inerente à atividade, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, e do §4º, II, do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§3º Os ocupantes dos cargos das carreiras de que tratam os artigos 1º e 2º farão, no prazo máximo de noventa dias da publicação desta lei, opção definitiva de enquadramento nas áreas de atividades e especialidades fixadas no Anexo VI, respeitados os respectivos cargos de Técnico e de Analista e as exigências legais de formação.

Art. 17. As carreiras de que tratam os artigos 1º e 2º são exclusivas e típicas de Estado, ficando obrigados seus ocupantes à exclusividade laboral perante a República Federativa do Brasil, salvo o exercício de magistério, desde que haja compatibilidade de horários, a participação na direção de entidade associativa, sindical ou condominial de que faça parte, a representação judicial ou extrajudicial própria ou de dependente e a gestão dos próprios bens e de dependentes, além de outras que não sejam incompatíveis com esta

Lei.

Parágrafo único. Aos cedidos e aos servidores sem vínculo efetivo e permanente, é vedado o exercício da advocacia e consultoria técnica, enquanto durar o vínculo com o Ministério Público da União.

Art. 28. (...)

Parágrafo único. Ficam resguardadas às situações constituídas até a data da publicação desta lei.

ANEXO VI (Art. 3º) – ÁREAS DE ATIVIDADES, ESPECIALIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ANALISTA E DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Anexo VI - Quadro I (art. 2º, inc. I) - Carreira de Analista do Ministério Pùblico da União

CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
Analista	Assessoramento	Processual
		Comunicação Social
		Controle Interno
		Atuarial
Analista	Apoio	Gestão Pública
		Informática/Banco de Dados
		Informática/Desenvolvimento de Sistemas
		Informática/Suporte Técnico
Analista	Perícia	Orçamento
		Biblioteconomia
		Antropologia
		Arqueologia
Analista	Saúde	Arquitetura
		Arquivologia
		Biologia
		Contabilidade
Analista	Saúde	Economia
		Engenharia Agronômica
		Engenharia Ambiental
		Engenharia Civil
Analista	Saúde	Engenharia de Minas
		Engenharia de Segurança do Trabalho
		Engenharia Elétrica
		Engenharia Florestal
Analista	Saúde	Engenharia Mecânica
		Engenharia Nuclear
		Engenharia Química
		Engenharia Sanitária
Analista	Saúde	Estatística
		Geografia
		Geologia
		História
Analista	Saúde	Informática
		Medicina
		Medicina do Trabalho
		Medicina Sanitária
Analista	Saúde	Oceanografia
		Clinica Médica
		Pediatria
		Ginecologia
Analista	Saúde	Cardiologia
		Ortopedia
		Oftalmologia
		Otorrinolaringologia
Analista	Saúde	Enfermagem
		Serviço Social
		Odontologia
		Psicologia
Analista	Saúde	Psiquiatria
		Farmácia
		Bioquímica

CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
		Endocrinologia
		Dermatologia
		Fisiatria
		Nutrição

Anexo VI - Quadro II (art. 2º, inc. II) - Carreira de Técnico do Ministério Público da União

CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
Técnico	Segurança Institucional (Agentes de Segurança Institucional)	Segurança
		Inteligência
		Transporte
	Apoio	Edificação
		Gestão Pública
		Informática
		Orçamento
		Documentação
		Saúde
		Consultório Dentário
		Enfermagem
		Laboratório
	Assessoramento	Controle Interno
		Processual
		Segurança do Trabalho

Anexo VI - Quadro III (art. 3º – ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS)

Carreira de Analista do Ministério Público da União - (art. 2º, inc. I)

Cargo ANALISTA	Área ASSESSORAMENTO	Especialidade PROCESSUAL
-------------------	------------------------	-----------------------------

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União; o planejamento, coordenação, supervisão e execução de tarefas relativas a análise de processos administrativos e judiciais, incluindo o recebimento, análise, processamento e acompanhamento de feitos e a verificação de prazos processuais; a elaboração de pareceres técnicos, despachos e peças ou atos congêneres; a pesquisa e a seleção de legislação, doutrina e jurisprudência; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática, incluindo a alimentação de sistemas específicos; operação de equipamentos, máquinas, veículos, ferramental, computadores, dispositivos e outros necessários à realização das atividades que lhes são inerentes, desde que devidamente habilitado; o transporte pessoal dos documentos e equipamentos inerentes à atividade; atividades acessórias às constantes deste rol, bem como as atividades de mesma natureza e grau de complexidade, desde que compatíveis com a área de formação exigida para a investidura, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Direito, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.

Cargo ANALISTA	Área ASSESSORAMENTO	Especialidade COMUNICAÇÃO SOCIAL
-------------------	------------------------	-------------------------------------

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a coleta, produção, revisão e edição de notícias voltadas à divulgação oficial da competência constitucional do Ministério Público da União e em matérias de seu interesse, por meio da imprensa escrita, falada e televisionada, com a aplicação de técnicas de redação jornalística; o assessoramento em atividades específicas de jornalismo e de assessoria de imprensa; a análise de mídias divulgadas a

respeito da Instituição, interpretando e avaliando a cobertura jornalística; a proposição de editorial adequado à missão, à visão e aos valores institucionais; o uso eficaz dos recursos de rádio, TV, site e de outros meios de divulgação e de comunicação; o desenvolvimento de planejamento estratégico de comunicação institucional; a proposição de novos canais de comunicação com os diversos públicos da instituição, quando necessário e o aperfeiçoamento dos já existentes; a identificação e análise das necessidades institucionais quanto à criação de identidades visuais e de campanhas; a criação e desenvolvimento de peças para campanhas publicitárias institucionais internas e externas, projetos, programações visuais e produções gráficas; a implementação de ações de publicidade, propaganda, marketing e projetos institucionais; a elaboração de projetos de layout para sítios WEB, utilizando conceitos e padrões de arquitetura da informação, usabilidade e acessibilidade; o gerenciamento do conteúdo WEB; o planejamento, coordenação, orientação e controle das ações de relações públicas; o planejamento de programas de comunicação que visam aproximar o Ministério Público de seus vários públicos; a realização de diagnósticos, estudos, pesquisas, levantamentos e relatórios para avaliação e aprimoramento das ações de divulgação e comunicação social do Ministério Público; a implementação de programas e ações que promovam a integração, motivação e conscientização do público interno; a aplicação de normas de ceremonial e protocolo; o planejamento, organização e execução de eventos institucionais; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; operação de equipamentos, máquinas, veículos, ferramental, computadores, dispositivos e outros necessários à realização das atividades que lhes são inerentes, desde que devidamente habilitado; o transporte pessoal dos documentos e equipamentos inerentes à atividade; atividades acessórias às constantes deste rol, bem como as atividades de mesma natureza e grau de complexidade, desde que compatíveis com a área de formação exigida para a investidura, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Comunicação Social (Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Relações Públicas), em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.

Cargo ANALISTA	Área ASSESSORAMENTO	Especialidade CONTROLE INTERNO
--------------------------	-------------------------------	--

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o planejamento, supervisão e coordenação, visando controlar a aplicação e utilização regular dos recursos e bens públicos nas áreas de gestão de pessoas, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade, compreendendo a avaliação dos resultados alcançados e a análise, registro e perícias contábeis de documentos, demonstrações contábeis, balancetes e balanços; a auditoria governamental, de gestão e tomadas de contas; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; operação de equipamentos, máquinas, veículos, ferramental, computadores, dispositivos e outros necessários à realização das atividades que lhes são inerentes, desde que devidamente habilitado; o transporte pessoal dos documentos e equipamentos inerentes à atividade; atividades acessórias às constantes deste rol, bem como as atividades de mesma natureza e grau de complexidade, desde que compatíveis com a área de formação exigida para a investidura, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Qualquer curso superior, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.

Cargo ANALISTA	Área ASSESSORAMENTO	Especialidade ATUARIAL
Atribuições Básicas:		
Realizar atividades de nível superior que envolvam: o planejamento, coordenação, supervisão e execução de projetos atuariais; a execução de levantamentos, cálculos e estimativas que envolvam a área de pessoal, previdência e benefícios concedidos ao servidor; o cálculo de riscos financeiros e econômicos, orientando decisões relacionadas à previdência complementar e ao programa de saúde e assistência social no segmento de autogestão; a análise de risco no decorrer do tempo; a elaboração de nota técnica atuarial; o cálculo e análise das reservas técnicas pertinentes; o gerenciamento de ativos e passivos; o desenho de produtos e avaliação atuarial; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; operação de equipamentos, máquinas, veículos, ferramental, computadores, dispositivos e outros necessários à realização das atividades que lhes são inerentes, desde que devidamente habilitado; o transporte pessoal dos documentos e equipamentos inerentes à atividade; atividades acessórias às constantes deste rol, bem como as atividades de mesma natureza e grau de complexidade, desde que compatíveis com a área de formação exigida para a investidura, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.		
Requisitos de investidura:		
1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Ciências Atuariais, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.		

Cargo ANALISTA	Área APOIO	Especialidade GESTÃO PÚBLICA
Atribuições Básicas:		
Realizar atividades de nível superior que envolvam: a promoção da gestão estratégica de pessoas, de processos, de recursos materiais e patrimoniais, de licitações e contratos, orçamento, finanças e contabilidade; o planejamento, desenvolvimento, execução, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos, inclusive voltados à modernização e à qualidade; a realização de pesquisas e o processamento de informações; a elaboração de despachos, pareceres, informações, relatórios, ofícios, dentre outros; a realização de atividades que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; operação de equipamentos, máquinas, veículos, ferramental, computadores, dispositivos e outros necessários à realização das atividades que lhes são inerentes, desde que devidamente habilitado; o transporte pessoal dos documentos e equipamentos inerentes à atividade; atividades acessórias às constantes deste rol, bem como as atividades de mesma natureza e grau de complexidade, desde que compatíveis com a área de formação exigida para a investidura, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.		
Requisitos de investidura:		
1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação legal específica: Qualquer curso superior, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.		

Cargo ANALISTA	Área APOIO	Especialidade INFORMÁTICA / BANCO DE DADOS
Atribuições Básicas:		
Realizar atividades de nível superior que envolvam: a elaboração de projetos para criação e manutenção de banco de dados corporativo, planejando seu layout físico e lógico; a instalação, configuração, gerenciamento, monitoramento e ajuste do funcionamento de sistemas		

gerenciadores de banco de dados; a criação de estratégias de auditoria e melhoria da performance do banco de dados, realizando a instalação de *upgrades*, *dowgrades*, *patches* e *releases*, incluindo a realização de atividades de *backup* e *restore*; o planejamento, coordenação e execução das migrações de dados de sistemas, bem como replicação e atualização de bases de dados em produção para desenvolvimento por meio de importações/exportações de banco de dados; o monitoramento das aplicações, efetuando ajustes de desempenho (*tunning*) de aplicação e de banco de dados, propondo ajustes de melhorias nos programas e aplicações; o monitoramento da utilização de memória, processador, acesso a discos, volume de dados dos bancos de dados; a prestação de suporte técnico a usuários e desenvolvedores; a emissão de pareceres técnicos, relatórios, informações e outros documentos oficiais; a elaboração de documentação técnica relativa aos procedimentos e controles; a elaboração de especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados a sua área de atuação; a gestão de contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação; a realização de atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de informática; operação de equipamentos, máquinas, veículos, ferramental, computadores, dispositivos e outros necessários à realização das atividades que lhes são inerentes, desde que devidamente habilitado; o transporte pessoal dos documentos e equipamentos inerentes à atividade; atividades acessórias às constantes deste rol, bem como as atividades de mesma natureza e grau de complexidade, desde que compatíveis com a área de formação exigida para a investidura, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Tecnologia da Informação, em nível de graduação, devidamente reconhecido; ou Diploma em outro curso superior, em nível de graduação, acompanhado de diploma/certificado de Curso de Pós-Graduação ou Extensão na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecidos.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.

Cargo ANALISTA	Área APOIO	Especialidade INFORMÁTICA / DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
-------------------	---------------	---

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a gestão de informação, análise e diagnóstico das necessidades dos usuários; a coordenação e geração de processos de desenvolvimento de sistemas; o estabelecimento e o monitoramento da utilização de normas e padrões para o desenvolvimento de sistemas; a elaboração de projetos de sistemas de informação de acordo com a metodologia de desenvolvimento de sistemas vigente; o levantamento e a especificação dos casos de uso, utilizando artefatos definidos na metodologia; a construção de protótipos de telas e sistemas; a elaboração, implementação e testagem dos códigos de programas, de acordo com o plano de teste dos sistemas; a produção de documentação necessária para os usuários dos sistemas de informação; o assessoramento técnico no que se refere a prazos, recursos e alternativas de desenvolvimento de sistemas, efetuando a prospecção, análise e implementação de novas ferramentas de desenvolvimento; a realização de treinamentos relativos à utilização dos sistemas de informação, ferramentas de acesso e manipulação de dados; a realização de alterações, manutenções e adequações necessárias ao bom funcionamento dos sistemas; o acompanhamento e avaliação do desempenho dos sistemas implantados, identificando e providenciando as medidas corretivas competentes; o desenvolvimento do planejamento estratégico e análise de sistemas de informações; a administração dos componentes reusáveis e repositórios; a certificação e inspeção dos modelos e códigos de sistemas; a elaboração e manutenção do modelo corporativo de dados; a administração dos dados; a elaboração de especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados a sua área de atuação; a gestão de contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação; a realização de atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de informática; operação de equipamentos, máquinas, veículos, ferramental, computadores, dispositivos e outros necessários à realização das atividades que lhes são inerentes, desde que devidamente

habilitado; o transporte pessoal dos documentos e equipamentos inerentes à atividade; atividades acessórias às constantes deste rol, bem como as atividades de mesma natureza e grau de complexidade, desde que compatíveis com a área de formação exigida para a investidura, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Tecnologia da Informação, em nível de graduação, devidamente reconhecido; ou Diploma em outro curso superior, em nível de graduação, acompanhado de diploma/certificado de Curso de Pós-Graduação ou Extensão na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecidos.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário

Cargo ANALISTA	Área APOIO	Especialidade INFORMÁTICA / SUPORTE TÉCNICO
-------------------	---------------	--

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o projeto de redes de computadores, definindo a topologia e a configuração necessária; a avaliação, especificação e dimensionamento dos recursos de comunicação de dados; a instalação, customização e manutenção dos recursos de rede; a análise de utilização e do desempenho das redes de computadores, identificando os problemas e promovendo as correções no ambiente operacional; o planejamento da evolução da rede, visando a melhoria na qualidade dos serviços; a prestação do suporte técnico e de consultoria relativamente à aquisição, à implantação e ao uso adequados dos recursos de rede; a avaliação e especificação das necessidades de hardware e software básico e de apoio; a configuração de ambientes operacionais; a instalação, customização e manutenção de software básico e de apoio; a análise do desempenho do ambiente operacional, efetuando as adequações necessárias; a análise da utilização dos recursos de software e hardware e o planejamento da evolução do ambiente, visando a melhoria na qualidade do serviço; a prestação de consultoria e suporte técnico relativamente à aquisição, implantação e uso adequado dos recursos de hardware e software; a prospecção, análise e implementação de novos recursos de hardware, software e rede, visando a sua utilização na organização; a análise da viabilidade de instalação de novas aplicações no ambiente operacional da organização, objetivando manter o padrão de desempenho de serviços implantados; o desenvolvimento de sistemáticas, estudos, normas, procedimentos e padronização das características técnicas, visando a melhoria da segurança e dos serviços prestados; a elaboração de especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados a sua área de atuação; a gestão de contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação; a realização de atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de informática; operação de equipamentos, máquinas, veículos, ferramental, computadores, dispositivos e outros necessários à realização das atividades que lhes são inerentes, desde que devidamente habilitado; o transporte pessoal dos documentos e equipamentos inerentes à atividade; atividades acessórias às constantes deste rol, bem como as atividades de mesma natureza e grau de complexidade, desde que compatíveis com a área de formação exigida para a investidura, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Tecnologia da Informação, em nível de graduação, devidamente reconhecido; ou Diploma em outro curso superior, em nível de graduação, acompanhado de diploma/certificado de Curso de Pós-Graduação ou Extensão na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecidos.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário

Cargo ANALISTA	Área APOIO	Especialidade ORÇAMENTO
Atribuições Básicas:		
Realizar atividades de nível superior que envolvam: o planejamento e a elaboração da programação orçamentária e financeira anual, acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira da instituição; a elaboração do plano plurianual interno, a descentralização de créditos, a elaboração de pedidos de créditos adicionais, a elaboração e alteração do quadro de detalhamento da despesa e a realização de estudos técnicos que produzam alternativas à melhor utilização dos recursos dos órgãos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; operação de equipamentos, máquinas, veículos, ferramental, computadores, dispositivos e outros necessários à realização das atividades que lhes são inerentes, desde que devidamente habilitado; o transporte pessoal dos documentos e equipamentos inerentes à atividade; atividades acessórias às constantes deste rol, bem como as atividades de mesma natureza e grau de complexidade, desde que compatíveis com a área de formação exigida para a investidura, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.		
Requisitos de investidura:		
1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação legal específica: Qualquer curso superior, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.		

Cargo ANALISTA	Área APOIO	Especialidade BIBLIOTECONOMIA
Atribuições Básicas:		
Realizar atividades de nível superior que envolvam: o adequado atendimento, recuperação e disseminação de informações; pesquisa, seleção, registro, catalogação, classificação e indexação de documentos e multimeios para o atendimento a usuários; o planejamento, coordenação, supervisão e a execução de tarefas relativas às funções de documentação, intercâmbio com bibliotecas de órgãos públicos e instituições jurídicas nacionais e estrangeiras, alimentação de bases de dados, realização de pesquisas jurídicas e bibliográficas, preservação e resgate do patrimônio histórico dos órgãos do Ministério Público da União, bem como a conservação do acervo bibliográfico; a promoção da editoração de originais para fins de publicação; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; operação de equipamentos, máquinas, veículos, ferramental, computadores, dispositivos e outros necessários à realização das atividades que lhes são inerentes, desde que devidamente habilitado; o transporte pessoal dos documentos e equipamentos inerentes à atividade; atividades acessórias às constantes deste rol, bem como as atividades de mesma natureza e grau de complexidade, desde que compatíveis com a área de formação exigida para a investidura, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.		
Requisitos de investidura:		
1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Biblioteconomia, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.		

Cargo ANALISTA	Área PERÍCIA	Especialidade TODAS DA ÁREA PERÍCIA
Atribuições Básicas:		
Realizar atividades de nível superior, de natureza analítico-pericial, que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e		

judiciais, compreendendo a realização de vistorias, exames, pesquisas, perícias, avaliações, elaboração, recuperação e análise de documentos, realização de estudos técnico-científicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas e científicas sob a forma de pareceres, laudos, documentos e relatórios em matérias da área de formação correlata à especialidade, indicando a fundamentação técnica e científica, fontes, métodos e parâmetros aplicados; a assessoria à atividade de inteligência; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a verificação do cumprimento de acordos judiciais e extrajudiciais firmados pelo Ministério Público da União, quando determinado; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos compatíveis com a área de formação, inclusive de informática; operação de equipamentos, máquinas, veículos, ferramental, computadores, dispositivos e outros necessários à realização das atividades que lhes são inerentes, desde que devidamente habilitado; o transporte pessoal dos documentos e equipamentos inerentes à atividade; atividades acessórias às constantes deste rol, bem como as atividades de mesma natureza e grau de complexidade, desde que compatíveis com a área de formação exigida para a investidura, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.

Requisitos de investidura – Cargo: Analista – Área: Perícia:

Especialidade: ANTROPOLOGIA

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Ciências Sociais, com habilitação em Antropologia ou mestrado e/ou doutorado em Antropologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.

Especialidade: ARQUEOLOGIA

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior nas áreas de Ciências Humanas, Biológicas ou Geociências, com habilitação em Arqueologia, em nível de graduação, ou mestrado e/ou doutorado em Arqueologia, devidamente reconhecido
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário

Especialidade: ARQUITETURA

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Arquitetura, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Especialidade: ARQUIVOLOGIA

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Arquivologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário

Especialidade: BIOLOGIA

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Biologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Especialidade: CONTABILIDADE

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Ciências Contábeis, em nível de graduação,

devidamente reconhecido.

3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Especialidade: ECONOMIA

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilidade legal específica: Curso superior em Economia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Especialidade: ENGENHARIA AGRONÔMICA

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilidade legal específica: Curso superior em Engenharia Agronômica, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Especialidade: ENGENHARIA AMBIENTAL

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilidade legal específica: Curso superior em Engenharia Ambiental, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Especialidade: ENGENHARIA CIVIL

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilidade legal específica: Curso superior em Engenharia Civil, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Especialidade: ENGENHARIA DE MINAS

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilidade legal específica: Curso superior em Engenharia de Minas, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Especialidade: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação, na área de especialidade.
2. Habilidade legal específica: Curso superior em Engenharia ou Arquitetura, em nível de graduação, com especialização em Segurança do Trabalho, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Especialidade: ENGENHARIA ELETRICA

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilidade legal específica: Curso superior em Engenharia Elétrica, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Especialidade: ENGENHARIA FLORESTAL

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilidade legal específica: Curso superior em Engenharia Florestal, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Especialidade: ENGENHARIA MECÂNICA

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilidade legal específica: Curso superior em Engenharia Mecânica, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Especialidade: ENGENHARIA NUCLEAR

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilidade legal específica: Curso superior em Engenharia ou Física e pós-graduação, em nível de mestrado e/ou doutorado, em Engenharia Nuclear, devidamente reconhecidos.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.

Especialidade: ENGENHARIA QUÍMICA

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilidade legal específica: Curso superior em Engenharia Química, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Especialidade: ENGENHARIA SANITÁRIA

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilidade legal específica: Curso superior em Engenharia Sanitária, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Especialidade: ESTATÍSTICA

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilidade legal específica: Curso superior em Estatística, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Especialidade: GEOGRAFIA

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilidade legal específica: Curso superior em Geografia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Especialidade: GEOLOGIA

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilidade legal específica: Curso superior em Geologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Especialidade: HISTÓRIA

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilidade legal específica: Curso superior em História, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.

Especialidade: INFORMÁTICA

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilidade legal específica: Curso superior na área de Tecnologia da Informação, em nível de graduação, devidamente reconhecido, acompanhado de diploma/certificado de Curso de Pós-Graduação ou Extensão na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecidos.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário

Especialidade: MEDICINA

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilidade legal específica: Curso superior em Medicina, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Especialidade: MEDICINA DO TRABALHO

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilidade legal específica: Curso superior em Medicina, em nível de graduação, com especialização em Medicina do Trabalho, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Especialidade: MEDICINA SANITÁRIA

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilidade legal específica: Curso superior em Medicina, com residência médica em Saúde Pública, ou título de mestrado e/ou doutorado em Saúde Pública, devidamente reconhecidos.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Especialidade: OCEANOGRAFIA

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilidade legal específica: Curso superior em Oceanografia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.

Cargo ANALISTA	Área SAÚDE	Especialidade CLÍNICA MÉDICA
Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam: a prestação de atendimento médico, na respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos serviços médicos do Ministério Público da União, em regime ambulatorial, quando necessário; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; a prestação do primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.		
Requisitos de investidura:		
1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.		

- | |
|---|
| 2. Habilidade legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Clínica Médica. |
| 3. Experiência profissional: Não é necessária. |
| 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário. |

Cargo ANALISTA	Área SAÚDE	Especialidade PEDIATRIA
Atribuições Básicas:		
Realizar atividades de nível superior que envolvam: a prestação de atendimento médico, na respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos serviços médicos do Ministério Público da União, em regime ambulatorial, quando necessário; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; a prestação do primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.		
Requisitos de investidura:		
1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilidade legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Pediatria. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.		

Cargo ANALISTA	Área SAÚDE	Especialidade GINECOLOGIA
Atribuições Básicas:		
Realizar atividades de nível superior que envolvam: a prestação de atendimento médico, na respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos serviços médicos do Ministério Público da União, em regime ambulatorial, quando necessário; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; a prestação do primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.		
Requisitos de investidura:		
1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilidade legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Ginecologia. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.		

Cargo ANALISTA	Área SAÚDE	Especialidade CARDIOLOGIA
Atribuições Básicas:		
Realizar atividades de nível superior que envolvam: a prestação de atendimento médico, na respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos serviços médicos do Ministério Público da União, em regime ambulatorial, quando necessário; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; a prestação do primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.		
Requisitos de investidura:		
1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Cardiologia. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.		

Cargo ANALISTA	Área SAÚDE	Especialidade ORTOPEDIA
Atribuições Básicas:		
Realizar atividades de nível superior que envolvam: a prestação de atendimento médico, na respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos serviços médicos do Ministério Público da União, em regime ambulatorial, quando necessário; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; a prestação do primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.		
Requisitos de investidura:		
1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Ortopedia. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.		

Cargo ANALISTA	Área SAÚDE	Especialidade OFTALMOLOGIA
Atribuições Básicas:		
Realizar atividades de nível superior que envolvam: a prestação de atendimento médico, na respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos serviços		

médicos do Ministério Público da União, em regime ambulatorial, quando necessário; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; a prestação do primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Oftalmologia.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Cargo ANALISTA	Área SAÚDE	Especialidade OTORRINOLARINGOLOGIA
-------------------	---------------	---------------------------------------

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a prestação de atendimento médico, na respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos serviços médicos do Ministério Público da União, em regime ambulatorial, quando necessário; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; a prestação do primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Otorrinolaringologia.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Cargo ANALISTA	Área SAÚDE	Especialidade ENFERMAGEM
-------------------	---------------	-----------------------------

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a promoção, prevenção e recuperação da saúde de membros, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes, em caráter eletivo ou emergencial, compreendendo o planejamento, organização, coordenação, execução e a avaliação dos serviços de assistência de enfermagem durante a realização de exames e/ou procedimentos necessários, no âmbito das unidades do Ministério Público da União; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; o controle e manutenção do serviço de preparação, esterilização, estocagem e distribuição do material necessário aos diversos setores da área de saúde; a promoção do correto uso e a manutenção

de equipamentos necessários aos serviços; a atualização do controle de estoque; a coordenação, orientação e supervisão do serviço de higienização especializada das dependências da área de saúde, visando a biossegurança; o registro da execução de serviços realizados nos assentamentos próprios; a previsão e provimento de material de consumo necessário, procedendo a sua conferência e distribuição; a participação em caráter consultivo em projetos de construção e reforma de dependências destinadas a unidades de saúde do Ministério Público da União; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Enfermagem, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Cargo ANALISTA	Área SAÚDE	Especialidade SERVIÇO SOCIAL
Atribuições Básicas:		
Realizar atividades de nível superior que envolvam: o planejamento, execução e avaliação de atividades, que visem a integração do indivíduo ao ambiente social; a realização de diligências e/ou visitas domiciliares e hospitalares a membros, servidores, inativos, pensionistas e dependentes, acometidos de doenças e outros agravos, sempre que solicitado; a realização de visitas à instituições que prestam atendimento a idosos, crianças e adolescentes, portadores de deficiência, bem como, àquelas que promovam a recuperação de dependentes químicos; a elaboração, execução e acompanhamento de projetos e programas sócio-educativos e preventivos correlacionados à saúde integral e qualidade de vida no ambiente social e funcional; a realização do atendimento, avaliação e acompanhamento social e funcional aos membros, servidores e seus dependentes, quando necessário; a realização de estudos de casos e a elaboração de pareceres nos processos de reabilitação e readaptação profissional de membros e servidores; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.		

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Serviço Social, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Cargo ANALISTA	Área SAÚDE	Especialidade ODONTOLOGIA
Atribuições Básicas:		
Realizar atividades de nível superior que envolvam: a prestação de atendimento odontológico, na respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos		

serviços médicos do Ministério Público da União, em regime ambulatorial, quando necessário; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; a prestação do primeiro atendimento odontológico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União; a supervisão e orientação dos técnicos em saúde que atuem junto aos cirurgiões dentistas; a manutenção e operacionalização do serviço de radiologia odontológica, quando houver; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças orais e, particularmente, à promoção de saúde bucal e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos, elaborando, organizando, promovendo e executando calendário de eventos educativos na área de saúde odontológica a serem realizados periodicamente; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Odontologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Cargo ANALISTA	Área SAÚDE	Especialidade PSICOLOGIA
-------------------	---------------	-----------------------------

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a promoção da adequação funcional e orientação profissional, a elaboração de diagnósticos e intervenções organizacionais, a assistência e acompanhamento psicológico aos membros, servidores, inativos, pensionistas e a seus dependentes; a elaboração de relatórios técnicos e laudos psicológicos; a realização de entrevistas; o assessoramento técnico à área jurídica; a realização de visitas domiciliares e a instituições públicas e privadas que prestam atendimento a dependentes químicos, abrigam crianças e adolescentes e sentenciados; o planejamento e a realização de análises de trabalhos para descrição dos comportamentos requeridos no desempenho de cargo e funções; o planejamento, execução e acompanhamento dos processos de recrutamento e seleção de pessoal, de avaliação de desempenho funcional e de programas voltados à capacitação e ao desenvolvimento dos servidores da Instituição; a proposição de ações destinadas ao aprimoramento das relações de trabalho, com base em pesquisas realizadas internamente e estudos técnicos, visando contribuir para a produtividade e a motivação de servidores; o assessoramento técnico na implantação da política de gestão de pessoas da Instituição; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Psicologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Cargo ANALISTA	Área SAÚDE	Especialidade PSIQUIATRIA
Atribuições Básicas:		
Realizar atividades de nível superior que envolvam: a prestação de atendimento médico, na respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos serviços médicos do Ministério Público da União, em regime ambulatorial, quando necessário; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; a prestação do primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.		
Requisitos de investidura:		
1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Psiquiatria. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.		

Cargo ANALISTA	Área SAÚDE	Especialidade FARMÁCIA
Atribuições Básicas:		
Realizar atividades de nível superior que envolvam: o gerenciamento de laboratórios e manuseio de farmacoquímicos em geral; a previsão e proposição, em tempo hábil, de recursos materiais necessários a adequada execução dos serviços, assegurando a manutenção, calibração, conservação e eventual substituição dos equipamentos e das substâncias; a realização de atividades que garantam o controle de qualidade e de medidas necessárias à biossegurança; o assessoramento a autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.		
Requisitos de investidura:		
1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Farmácia, em nível de graduação, devidamente reconhecidos. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.		

Cargo ANALISTA	Área SAÚDE	Especialidade BIOQUÍMICA
Atribuições Básicas:		
Realizar atividades de nível superior que envolvam: o gerenciamento de laboratórios e a		

realização de exames em geral; a previsão e proposição, em tempo hábil, de recursos materiais necessários a adequada execução dos serviços, assegurando a manutenção, calibração, conservação e eventual substituição dos equipamentos e substâncias; a realização de atividades que garantam o controle de qualidade e de medidas necessárias à biossegurança; o assessoramento a autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e análises patológicas, afim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilidaçāo legal específica: Curso superior em Bioquímica, em nível de graduação, com título ou certificado de especialização em Análises Clínicas (SBAC ou SBPC), devidamente reconhecidos.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Cargo ANALISTA	Área SAÚDE	Especialidade ENDOCRINOLOGIA
-------------------	---------------	---------------------------------

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a prestação de atendimento médico, na respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos serviços médicos do Ministério Público da União, em regime ambulatorial, quando necessário; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; a prestação do primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilidaçāo legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Endocrinologia.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Cargo ANALISTA	Área SAÚDE	Especialidade DERMATOLOGIA
-------------------	---------------	-------------------------------

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a prestação de atendimento médico, nas respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos serviços médicos do Ministério Público da União, em regime ambulatorial, quando necessário; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional;

prestação do primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Medicina, em nível de graduação, e título ou certificado de especialização em Dermatologia.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Cargo ANALISTA	Área SAÚDE	Especialidade FISIATRIA
-------------------	---------------	----------------------------

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a prestação de atendimento médico, nas respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos serviços médicos do Ministério Público da União, em regime ambulatorial, quando necessário; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; a prestação do primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Medicina, em nível de graduação, e título ou certificado de especialização em Fisiatria.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Cargo ANALISTA	Área SAÚDE	Especialidade NUTRIÇÃO
-------------------	---------------	---------------------------

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o planejamento, organização, controle, supervisão, execução e avaliação dos serviços de alimentação e nutrição; a realização de estudos dietéticos; o assessoramento, auditoria, consultoria em assuntos ligados a nutrição e dietética; a participação no planejamento, coordenação, supervisão, implementação, execução e avaliação de políticas e programas direta ou indiretamente relacionados com alimentação e nutrição para grupos da comunidade e entidade afins; a assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo e avaliando dieta para enfermos; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que

requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde nutricional, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilidação legal específica: Curso superior na área de Nutrição, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Carreira de Técnico do Ministério Público da União - (art. 2º, inc. II)

Cargo TÉCNICO	Área SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Especialidade SEGURANÇA
Atribuições Básicas:		
Executar tarefas de nível técnico, de natureza jurídico-operacional, que envolvam: a promoção da adequada segurança pessoal de membros, outras autoridades, servidores e demais pessoas nas dependências das diversas unidades do Ministério Público da União, ou externamente, se for o caso; a fiscalização do cumprimento de normas e procedimentos de segurança estabelecidos para cada um dos ramos do MPU, incluindo a supervisão do emprego de vigilância terceirizada; a organização e a execução de atividades de natureza técnico-operacional, internas e externas, incluindo a condução de veículos oficiais empregados no transporte de membros e servidores em serviço, bem como de procedimentos administrativos, judiciais e de testemunhas, quando necessário; a garantia da incolumidade física de dignitários, testemunhas e de pessoas ameaçadas que conduzam; a localização de pessoas e o levantamento de informações; executar as ações de segurança; o zelo pela conservação e manutenção do veículo, verificando o seu estado físico e condições de higiene; o acondicionamento e retirada de objetos transportados no interior dos veículos oficiais de Representação e Especial I e II, pertencentes ou de posse das pessoas conduzidas; a informação periódica à unidade competente quanto à manutenção preventiva e corretiva dos veículos; a observância e respeito às leis de trânsito; o tratamento, com presteza e cortesia, aos usuários do veículo; a emissão de relatórios e outras atividades relativas à sua área de atuação; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; o porte dos documentos e processos envolvidos na atividade, quando necessário; operação de computadores, aparelhos, dispositivos, instrumentos, equipamentos e sistemas necessários à atividade, em grau de complexidade compatível com o cargo, outras atividades acessórias às constantes deste rol, bem como outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.		

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Ensino médio concluído.
2. Habilidação legal específica: Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou "E".
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Prova Prática: Aprovação em avaliações física e mental e em testes teóricos e práticos de direção de veículos automotores, em concurso público, conforme dispuser edital ou portaria do procurador-geral da República.

Cargo TÉCNICO	Área SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Especialidade INTELIGÊNCIA
------------------	---------------------------------	-------------------------------

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível técnico, de natureza jurídica, que envolvam: a organização, o planejamento, a supervisão e a execução de atividades de natureza técnico-operacionais, internas e externas, incluindo a elaboração de notas técnicas, à luz da legislação pertinente, informações e relatórios; a realização de diligências para a localização de pessoas físicas e/ou jurídicas e coisas e elaboração de relatório de informações para a produção de conhecimentos de inteligência, contra-inteligência e de segurança institucional e as ações de salvaguarda de assuntos sensíveis e de operações de inteligência e de segurança institucional; a entrega de notificações e intimações, bem como a localização de pessoas e levantamento de informações para as áreas de inteligência e diligências; a assessoria nas audiências administrativas externas e nas diligências e atividades correlatas externas dos membros do MPU; a fiscalização do cumprimento de normas e procedimentos de segurança estabelecidos pelos ramos do Ministério Público da União, incluindo a supervisão do serviço realizado pela vigilância terceirizada; o levantamento de informações acerca das condições e da segurança de pessoas e de coisas, conforme normas e acordos em vigor, inclusive os acordos de ajustamento de conduta, em complexidade compatível; o porte dos documentos e processos envolvidos na atividade, quando necessário; operação de computadores, aparelhos, dispositivos, instrumentos, equipamentos e sistemas necessários à atividade, em grau de complexidade compatível com o cargo, outras atividades acessórias às constantes deste rol, bem como outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Ensino médio concluído.
2. Habilitação legal específica: Não é necessária.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.

Cargo TÉCNICO	Área SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Especialidade TRANSPORTE
<p>Atribuições Básicas:</p> <p>Executar tarefas de nível técnico, de natureza jurídico-operacional, que envolvam: a condução de veículos oficiais empregados no transporte de membros e servidores em serviço, bem como de procedimentos administrativos, judiciais e de testemunhas quando necessário; a garantia da incolumidade física de dignitários, testemunhas e de pessoas ameaçadas que conduzam; a entrega de notificações e de intimações; a localização de pessoas e o levantamento de informações; o zelo pela conservação e manutenção do veículo, verificando o seu estado físico e condições de higiene; o acondicionamento e retirada de objetos transportados no interior dos veículos oficiais de Representação e Especial I e II, pertencentes ou de posse das pessoas conduzidas; a informação periódica à unidade competente quanto à manutenção preventiva e corretiva dos veículos; a observância e respeito às leis de trânsito; o tratamento, com presteza e cortesia, aos usuários do veículo; o transporte de documentos e processos a outros órgãos com a respectiva protocolização, se necessário; a emissão de relatórios e outras atividades relativas à sua área de atuação; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; o porte dos documentos e processos envolvidos na atividade, quando necessário; operação de computadores, aparelhos, dispositivos, instrumentos, equipamentos e sistemas necessários à atividade, em grau de complexidade compatível com o cargo, outras atividades acessórias às constantes deste rol, bem como outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.</p>		
Requisitos de investidura:		

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Ensino médio concluído.
2. Habilitação legal específica: Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou "E".
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Prova Prática: Aprovação em avaliações físicas e mentais e em testes teóricos e práticos de

direção de veículos automotores, em concurso público, conforme dispuser edital ou portaria do procurador-geral da República.

Cargo TÉCNICO	Área APOIO	Especialidade EDIFICAÇÃO
Atribuições Básicas:		
Realizar atividades de nível técnico, de natureza administrativo-operacional, que envolvam: o apoio para o planejamento, coordenação, supervisão e execução de projetos de engenharia e arquitetura, bem como atividades de operação e manutenção de equipamentos e sistemas; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras atividades acessórias às constantes deste rol, bem como as atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.		
Requisitos de investidura:		
1. Escolaridade: Ensino médio concluído. 2. Habilitação legal específica: Certificado de Conclusão do curso de Técnico em Edificações. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.		

Cargo TÉCNICO	Área APOIO	Especialidade GESTÃO PÚBLICA
Atribuições Básicas:		
Realizar atividades de nível técnico, de natureza administrativo-operacional, que envolvam: o suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais do Ministério Público da União, com atuação nas áreas de controle de processos administrativos, documentação, gestão de pessoas, material, patrimônio, orçamento e finanças, compreendendo o levantamento de dados, a elaboração de relatórios estatísticos, planos, programas e projetos; a pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência necessárias à atividade; a emissão de relatórios técnicos e informações em processos; a distribuição e controle de materiais de consumo e permanente; a elaboração e conferência de cálculos diversos; a elaboração, revisão, reprodução, expedição e arquivamento de documentos e correspondências; o atendimento ao público interno e externo na sua unidade de lotação; o transporte de documentos e processos a outros órgãos com a respectiva protocolização, se necessário; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras atividades acessórias às constantes deste rol, bem como as atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.		
Requisitos de investidura:		
1. Escolaridade: Ensino médio concluído. 2. Habilitação legal específica: Não é necessária. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.		

Cargo TÉCNICO	Área APOIO	Especialidade INFORMÁTICA
Atribuições Básicas:		
Realizar atividades de nível técnico, de natureza administrativo-operacional, que envolvam: a adequada automatização de rotinas; desenvolvimento, codificação, teste, implantação, documentação e manutenção dos programas, bancos de dados e sistemas; a verificação, a preparação e a operação de equipamentos de informática, com a transferência de dados para sistemas automatizados; o atendimento aos usuários; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos, específicos e/ou avançados de informática; outras atividades acessórias às constantes deste rol, bem como as atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.		

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Ensino médio concluído.
2. Habilitação legal específica: Curso técnico na área de Tecnologia da Informação.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.

Cargo TÉCNICO	Área APOIO	Especialidade ORÇAMENTO
------------------	---------------	----------------------------

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível técnico, de natureza administrativo-operacional, que envolvam: o planejamento e a elaboração da programação orçamentária e financeira anual, o acompanhamento físico, orçamentário e financeiro das despesas do Ministério Público da União, suas Unidades Orçamentárias e/ou Gestoras, com vistas à geração de informações analíticas; o suporte necessário à elaboração do plano plurianual, do plano interno, à descentralização de créditos, à elaboração da proposta orçamentária anual e seus créditos adicionais, do quadro de detalhamento das despesas e à realização de estudos técnicos que norteiem melhores alternativas de alocação dos recursos do Órgão; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras atividades acessórias às constantes deste rol, bem como as atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Ensino médio concluído.
2. Habilitação legal específica: Não é necessária.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.

Cargo TÉCNICO	Área APOIO	Especialidade DOCUMENTAÇÃO
------------------	---------------	-------------------------------

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível técnico, de natureza jurídico-administrativa, que envolvam: a organização, o planejamento, a supervisão e a execução de atividades de natureza técnico-operacionais internas; o planejamento, coordenação, supervisão e execução de tarefas relativas a processos administrativos e judiciais, incluindo o recebimento, processamento e acompanhamento de feitos, controle processual, documentação, verificação de prazos processuais; a elaboração de minutas de ofícios, notificações e peças ou atos congêneres, à luz da legislação pertinente e sua entrega, se necessário; a elaboração, revisão, reprodução, expedição e arquivamento de documentos, correspondências e afins; a elaboração de relatórios estatísticos, planos, programas e projetos; a realização de diligências, para a localização de pessoas físicas e/ou jurídicas e coisas e elaboração do respectivo relatório de informações para produção de conhecimentos de inteligência; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática, incluindo a alimentação de sistemas específicos; outras atividades acessórias às constantes deste rol, bem como as atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Ensino médio concluído.
2. Habilitação legal específica: Não é necessária.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.

Cargo TÉCNICO	Área APOIO	Especialidade SAÚDE
------------------	---------------	------------------------

Atribuições Básicas:

Realizar atividades auxiliares de atendimento na área médica, odontológica e laboratorial, bem como atividades administrativas correlacionadas; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras atividades acessórias às constantes deste rol, bem como as atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Ensino médio concluído.
2. Habilitação legal específica: Curso de formação técnica compatível, conforme dispuser edital.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Cargo TÉCNICO	Área APOIO	Especialidade CONSULTÓRIO DENTÁRIO
------------------	---------------	---------------------------------------

Atribuições Básicas:

Realizar atividades auxiliares de atendimento e apoio na área odontológica, que envolvam: a orientação de pacientes sobre higiene bucal, marcação de consultas, organização dos dados de pacientes, revelação e montagem de radiografias intraorais, preparação do paciente, auxílio durante o atendimento odontológico, instrumentalização do cirurgião-dentista em procedimento cirúrgico; o isolamento do campo operatório; a manipulação de materiais de uso odontológico; a seleção de moldeiras e a confecção de modelos em gesso; a aplicação de métodos preventivos para controle da cárie dental; o agendamento de exames, registro e arquivamento de cópias dos resultados; o zelo, assepsia e utilização de técnicas de biossegurança; conservação e recolhimento do material; a utilização de autoclaves, estufas e armários; o cuidado com equipamentos para manutenção de seu estado funcional adequado, assegurando os padrões de qualidade; participar de atividades didático-científicas e em campanhas de saúde; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras atividades acessórias às constantes deste rol, bem como as atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Ensino médio concluído.
2. Habilitação legal específica: Curso de Formação de Atendente de Consultório Dentário.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Cargo TÉCNICO	Área APOIO	Especialidade ENFERMAGEM
------------------	---------------	-----------------------------

Atribuições Básicas:

Realizar atividades auxiliares de atendimento na área médica, laboratorial e odontológica, que envolvam: a promoção, prevenção e recuperação da saúde de membros, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes; a assistência de enfermagem, exceto a privativa do enfermeiro; a realização de curativos, inalações, administração de medicamento, remoção de pontos e outros procedimentos, segundo prescrição médica e do enfermeiro; a preparação de pacientes para consulta, verificações de sinais vitais, registro de apontamentos pertinentes em assentamentos próprios; a adequada utilização e conservação de materiais, equipamentos e medicamentos da unidade, bem como o controle de estoque; a colaboração em programas de educação e saúde e no levantamento de dados para a elaboração de relatórios; o agendamento de consultas; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras atividades acessórias às constantes deste rol, bem como as atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Ensino médio concluído.

- | |
|---|
| 2. Habilidade legal específica: Curso Técnico de Enfermagem. |
| 3. Experiência Profissional: Não é necessária. |
| 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário. |

Cargo TÉCNICO	Área APOIO	Especialidade LABORATÓRIO
Atribuições Básicas:		
Realizar atividades de nível técnico-operacional na área de saúde, que envolvam: as práticas de laboratório de análises clínicas e patologia, auxiliando o profissional clínico na conclusão das análises diagnósticas, com aplicação de técnicas de hematologia, bioquímica e imunologia (sangue), microbiologia, parasitologia e demais análises que integram a rotina de laboratório de análises clínicas; a realização de coleta de material; a orientação de pacientes; a utilização de meios e instrumentos recomendados aos exames requeridos; a execução de exames e outros trabalhos de natureza simples, que não exijam interpretação técnica dos resultados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos; o auxílio nas análises de urina, fezes, escarro, sangue e outros, valendo-se dos seus conhecimentos e seguindo orientação superior; o controle do agendamento de exames, registro e arquivamento de cópias dos resultados dos exames; o zelo, assepsia e utilização de técnicas de biossegurança, conservação e recolhimento do material, utilizando autoclaves, estufas e armários; o cuidado com equipamentos para manutenção de seu estado funcional adequado, assegurando os padrões de qualidade; a fiscalização da limpeza das dependências do laboratório, especificando tarefas e observando o desempenho das mesmas; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras atividades acessórias às constantes deste rol, bem como as atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.		
Requisitos de investidura:		
1. Escolaridade: Ensino médio concluído. 2. Habilidade legal específica: Curso de formação em Técnico de Laboratório de Análises Clínicas. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.		

Cargo TÉCNICO	Área ASSESSORAMENTO	Especialidade CONTROLE INTERNO
Atribuições Básicas:		
Realizar atividades de nível técnico, de natureza jurídico-administrativa, que envolvam: o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades de controle interno, compreendendo o levantamento, interpretação e registro de dados, exame de documentos, informações em processos, incluindo trabalhos de fiscalização e na elaboração de relatórios; o acompanhamento físico, orçamentário e financeiro das despesas do MPU, suas Unidades Orçamentárias e/ou Gestoras, com vistas à geração e análise de informações sensíveis à segurança dos recursos à disposição do órgão; desenvolver métodos para apuração da qualidade da aplicação dos recursos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; operar computadores, aparelhos, dispositivos, instrumentos, equipamentos e sistemas necessários à atividade; outras atividades acessórias às constantes deste rol, bem como outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República por meio de Portaria regulamentar.		
Requisitos de investidura:		
1. Escolaridade: Ensino médio concluído. 2. Habilidade legal específica: Não é necessária. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.		

Cargo TÉCNICO	Área ASSESSORAMENTO	Especialidade PROCESSUAL
Atribuições Básicas:		
Realizar atividades de nível técnico, de natureza jurídica, que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União; o planejamento, coordenação, supervisão e execução de tarefas relativas a processos administrativos e judiciais, incluindo o recebimento, processamento e acompanhamento de feitos, controle processual, documentação, informação jurídica e a verificação de prazos processuais; a elaboração de minutas de pareceres, despachos, ofícios, recomendações e peças ou atos congêneres; a elaboração, revisão, reprodução, expedição e arquivamento de documentos e correspondências; a pesquisa e a seleção de legislação, doutrina e jurisprudência; o assessoramento em audiências administrativas internas às unidades ministeriais; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática, incluindo a alimentação de sistemas específicos; outras atividades acessórias às constantes deste rol, bem como as atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República em portaria regulamentar.		
Requisitos de investidura:		
1. Escolaridade: Ensino médio concluído. 2. Habilitação legal específica: Não é necessária. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.		

Cargo TÉCNICO	Área ASSESSORAMENTO	Especialidade SEGURANÇA DO TRABALHO
Atribuições Básicas:		
Realizar atividades de nível técnico, de natureza técnico-científica, na área de segurança do trabalho que envolvam: o assessoramento à atividade de inteligência e à verificação, por determinação dos membros do MPU, do cumprimento dos acordos firmados administrativamente ou em processos judiciais, compreendendo as atividades relacionadas à realização de vistorias, inspeções, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnico-científicos, coleta de dados, pesquisas e cotejo de situação fática com normas técnicas, prestando informações técnico-científicas sob a forma de certidões, laudos e relatórios em matérias da área correlata, indicando a fundamentação técnica, métodos científicos e parâmetros aplicados; desenvolver e operar máquinas, aparelhos, dispositivos, instrumentos, equipamentos e sistemas necessários à atividade; estudos e desenvolvimento de projetos internos ao MPU visando a garantia da incolumidade, adequação e segurança das instalações e pessoas que laboram ou transitam pelas dependências do órgão; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras atividades acessórias às constantes deste rol, bem como outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, pelo procurador-geral da República por meio de Portaria regulamentar.		
Requisitos de investidura:		
1. Escolaridade: Ensino médio concluído. 2. Habilitação legal específica: Certificado de Conclusão do curso de Técnico em Segurança do Trabalho, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.		

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa visa a resolver problemas inadiáveis, relativos à gestão de pessoal no âmbito do Ministério Público da União – MPU, que acabam por gerar incerteza jurídica acerca do correto enquadramento e atribuições de cada cargo do respectivo quadro de servidores.

Esta emenda não versa sobre reajustes financeiros, tendo como foco sanar as questões organizacionais, no fito de resguardar o Poder Público de demandas judiciais perfeitamente evitáveis, bem como de permitir aos servidores precisa descrição e certeza quanto às responsabilidades a eles atribuídas pela União.

A emenda também tem por objetivo dar continuidade à política de valorização dos servidores públicos, que não deve ficar restrita somente ao âmbito financeiro, sob pena de se constituir o “Plano de Carreira, Cargos e Salários” tão somente em mera norma concessória de reajuste, devendo, assim, abranger as questões administrativo-organizacionais, visando a motivação e a atração de profissionais de alto nível de qualificação, em que haja identificação com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 4º e 8º do art. 39 da Constituição Federal, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Ministério Público da União.

Neste sentido:

A emenda propõe a modificação do Art. 3º, e parágrafos, do PL 2199/2011, inclusive inserindo o Anexo VI ao texto da pretensa norma, onde se descrevem as diversas áreas de atividades, especialidades, atribuições e requisitos fixados para os cargos do Ministério Público da União. Ressalta-se que o Anexo VI se valeu, com adaptações, da **PORTARIA PGR/MPU N.º 68, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010**, atual norma em vigor no MPU, que versa sobre o tema, assevere-se, editada pela mesma autoridade propositora do PL 2199/2011, buscando-se a preservação da autonomia administrativa própria ao Órgão.

Salienta-se que a medida supra se faz indispensável à edição da boa

norma legal, tendo em vista que no texto originalmente proposto no PL n. 2.199/2011 não há descrição das atribuições dos cargos, ao contrário, havendo previsão para regulamentação por portaria, da mesma forma que a norma que pretende revogar (Lei n. 11.415/2006), o que já foi reprimido pelo Supremo Tribunal Federal, a exemplo, nos MS n. 26955 e 26740, impetrados pelos próprios servidores do MPU, em que o Excelso Pretório categoricamente afirma ser inconstitucional portaria do procurador-geral da República que promove alterações nas atribuições de cargo.

Segundo o STF, "é primário saber que somente a lei cria o cargo, denomina o cargo, estabelece o número deles (dos cargos), fixa os vencimentos, aloca os cargos", e isso "é matéria de reserva rigorosamente legal, nos termos do artigo 3º da Lei 8.112 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União)".

Em seu voto, unanimemente acolhido, o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator do MS 26740 (Ayres Britto) lembrou que "cargos públicos, que consistem num conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas ao servidor (artigo 3º da Lei 8.112), são criados por lei e providos, se em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público específico".

Segundo o Ministro, o procurador-geral da República, por meio de portaria, "operou verdadeira transposição de cargos e redefinição de atribuições". Observou Sua Excelência, citando como precedente o MS 26.955-STF, essa medida "é inconstitucional, porque a portaria é um meio juridicamente impróprio para veicular norma definidora das atribuições inerentes a cargos públicos".

Além disso, segundo ele, a medida é também inconstitucional porque introduziu alteração substancial das atribuições dos cargos de que os autores do Mandado de Segurança são titulares.

Salienta-se que o Art. 13 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União determina que as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado **não poderão ser alterados unilateralmente**, por qualquer

das partes, e conforme o STF a “inexistência de direito adquirido a regime jurídico não autoriza a reestruturação de cargos públicos por outra via que não lei formal” (MS 26955, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 01/12/2010, DJe-070 DIVULG 12-04-2011 PUBLIC 13-04-2011 EMENT VOL-02502-01 PP-00010). Neste sentido, do aceite bilateral, caminha a medida prevista no novo texto proposto para §3º, do Art. 3º, do PL 2199/2011, mas resguardando-se contra eventuais pleitos a transposição de cargos.

Contudo, a fim de se permitir mínima flexibilidade administrativa, visando a adequação gerencial para fazer face às diversas situações que se apresentarão ao gestor público, na forma do mesmo Art. 13, supracitado, atribui-se ao procurador-geral da República os poderes para edição de atos de ofício que atribuam, justificadamente, em caráter excepcional e provisório, atividades de mesma natureza e grau de complexidade àquelas descrita na norma legal.

Com relação às adaptações relevantes à supracitada **PORTARIA PGR/MPU N.º 68, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010**, ressalta-se que são necessárias vez que esta é apenas a mais recente de uma cadeia de portarias que versaram e alteraram as atribuições dos cargos das carreiras do MPU, constitucionalmente, conforme o STF, e de tal maneira que cargos foram fundidos e outros subdivididos.

A exemplo, os cargos anteriormente existentes de área-meio (gestão pública) e área-fim (processual), foram fundidos no atual cargo de técnico administrativo, a cujos servidores foram cumulativamente atribuídas as duas funções. No Poder Judiciário Federal, cujas carreiras sempre foram por demais assemelhadas às do MPU, mas onde não alcançaram as portarias, por óbvio, se pode constatar a existência dos dois cargos independentes entre si, para as funções de gestão e processual, para as carreiras de técnico e analista. No MPU, contudo, as modificações não alcançaram a carreira de analista. Assim, se propõe o restabelecimento dos cargos de técnico de gestão pública, correspondente a área meio, e técnico processual, correspondente a área fim, em substituição ao atual agrupador “técnico administrativo”, cuja nomenclatura, de forma recíproca ao cargo do analista administrativo, importou em ação do respectivo órgão de classe dos administradores (Conselho Federal de Administração), quando da realização

de concurso público pelo MPU, face à semelhança da nomenclatura, o que também se busca solucionar.

De forma inversa, em consequência das inúmeras alterações promovidas por portarias, no caso do cargo de Técnico de Apoio Especializado, criado pela Lei n.º 10.476, de 27.6.2002, ocorreram diversas subdivisões, contudo, restando um conjunto de cargos os quais os ocupantes recusaram-se a aceitar reenquadramento ou não foram reenquadrados nas inconstitucionais subdivisões. No fito de se regularizar esta situação, de onde, inclusive, minaram os mandados de segurança anteriormente mencionados, apresenta-se, no supracitado Anexo VI, texto reproduzindo os cargos resultado das subdivisões e de correta descrição do cargo do atual Técnico de Apoio Especializado, para atividades de informação e inteligência, levando-se em conta as atribuições descritas para o cargo em portaria e os documentos elaborados por seus servidores em seminário promovido pela entidade sindical, a pedido da Administração do MPU, que buscavam uma solução conjunta e negociada para a mencionada questão.

Propõem-se, também, via de alteração ao §2º, do Art. 3º, garantias, de natureza previdenciária, compatíveis com os riscos e natureza da atividade dos agentes de segurança institucional do MPU, coadunando-se com o disposto na Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, e §4º, do art. 40, da Constituição Federal, considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que a natureza dos cargos dos agentes de segurança institucional envolvem a prevenção e manutenção de incolumidade de pessoas, informações e do patrimônio público.

Ressalta-se que àqueles a quem é imputada a missão de proteger é indispensável a concessão dos meios e das garantias correspondentes e proporcionais, de forma isonômica aos diversos servidores públicos que exercem atividade de natureza policial ou afim. Os agentes de segurança institucional do MPU, até o presente momento, encontram-se incumbidos da missão sem, contudo, disporem de tratamento isonômico aos congêneres dos demais Poderes da União.

Outrossim, o novo texto do artigo 17, proposto nesta emenda, trata de delinear a natureza estatal das atividades dos servidores e seu âmbito, possibilitando uma relação mais clara, definida e profissional dos servidores para com o MPU, com a sociedade e com a União, bem assim permitindo o estabelecimento de obrigações e prerrogativas adequadas e pertinentes à natureza da atuação, atendendo aos princípios legais e constitucionais que regem a administração pública.

Pelo texto, torna-se cristalina a exigência de exclusividade laboral e a razão de suas vedações, de forma racional, em contraponto ao texto anterior, que se limitava a vedar o exercício da advocacia, mesmo em causa própria, permitindo, no entanto, o exercício de outras profissões, contanto que não se configurassem em consultoria técnica, que bem poderiam conflitar-se com o interesse público e a isenção da atuação do respectivo servidor, a exemplo, o perito em medicina do trabalho ou em contabilidade, ou outra área qualquer, se deparando com autos de empresa para a qual labore, ainda que esporadicamente, ou mesmo em labor em área diversa daquela do cargo ocupado.

O novel parágrafo único do artigo 17 em comento, traz consigo a vedação aos trabalhadores com vínculo provisório do MPU à prática do exercício da advocacia e consultoria técnica, exclusivamente enquanto durar o vínculo, tendo em vista que se trata de situação provisória a ocupação do cargo em comissão e que esta se dá por livre nomeação e **exoneração**, numa relação de confiança, pela qual o nomeante torna-se responsável subsidiário e/ou solidário, cabendo-lhe responder pela *culpa in elegendo* e *culpa in vigilando*, sendo a vedação limitada à atuação jurídica no propósito de se evitar falta assemelhada à tergiversação.

A proposta de inserção de parágrafo único ao Art. 28 se dá no fito da obediência ao disposto no artigo 6º da LICC (Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942) e do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, tratando de resguardar às situações constituídas até a data da publicação desta nova lei proposta, caso ocorra.

Portanto, as mudanças propostas têm o objetivo de resolver os problemas relativos a gestão de pessoal, bem assim possibilitar o correto, claro e integral

exercício das atividades pelos servidores envolvidos, mantendo o Ministério Público da União profissionalizado, seguro, responsável, eficiente e democrático. Pelo que se faz necessária a aprovação das alterações ora propostas ao PL n. 2.199/2011.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 2011.

Flávia Morais
Deputada Federal – PDT/GO